



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.872, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Institui no Município de Montenegro a
Semana Municipal de Ciência,
Tecnologia e Inovação e dá outras
providências.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e
Inovação no Município de Montenegro, a ser realizada, anualmente, na terceira semana
do mês de outubro.

Art. 2º Durante a Semana de que trata esta Lei, poderão ser realizados
atividades e eventos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a
participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local, com o objetivo de
apresentar novidades, produtos, tendências e ideias, estimulando a divulgação e o
fomento ao empreendedorismo.

Parágrafo único. As escolas e entidades de ensino fundamental, médio,
técnico e superior, localizadas no território municipal, poderão, tanto quanto possível, ser
inseridas nas atividades preconizadas por esta Lei, de modo a integrar o processo de
interesse pelos temas em debate e apresentar atividades desenvolvidas nos seus
ambientes de estudo.

Art. 3º A semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a
integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de
março de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Lei de autoria da Vereadora Camila Oliveira.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"